



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017 TIPO MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1 - A Câmara Municipal de Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº 76.898.196/0001-45, localizada na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 85.501-262, em Pato Branco, Estado do Paraná, por meio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 2, de 5 de outubro de 2016, publicada no jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6736, de 6 de outubro de 2016, com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal, vereador Carlinho Antonio Polazzo, através da Portaria nº 38, de 23 de junho de 2017, publicada no jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6917, de 27 de junho de 2017, torna público a realização do processo licitatório, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, para **contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais conforme necessidade da Câmara Municipal de Pato Branco.**

1.2 - A presente licitação será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 5.081, de 2 de janeiro de 2007, Decreto Municipal nº 5.155, de 13 de agosto de 2007; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais legislação pertinente, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.3 – As informações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão fornecidas mediante solicitação expressa das interessadas, devidamente protocolizadas junto à Equipe de Pregão, na Sede da Câmara Municipal, no endereço indicado no item 1.1 deste Edital, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a realização da sessão pública de abertura. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@camarapatobranco.com.br.

1.4 – A sessão pública de recebimento e abertura dos Envelopes nº 1, PROPOSTA DE PREÇOS e dos Envelopes nº 2, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **dar-se-á às 14 horas, do dia 5 de setembro de 2017**, no mesmo local estabelecido no item 1.1 deste Edital.

1.5 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da sessão pública, na data estabelecida no item anterior, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação.

2. DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO

2 - Em atenção ao disposto na Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que alterou os arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação **admitirá somente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO



3.1 - As interessadas em participar do processo licitatório deverão possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

3.2 - Não poderão participar:

3.2.1 – As empresas que não forem enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da legislação.

3.2.2 - As interessadas que se encontrarem em processos judiciais de falência, recuperação judicial e/ou concurso de credores, ou em processos de fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.3 - Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco.

3.2.4 - As licitantes que apresentarem mais de uma proposta.

3.2.5 - Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou dirigentes sejam parentes, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim que figurem como servidor, vereador ou ocupante de cargo comissionado na Câmara Municipal de Pato Branco.

4 - DO OBJETO

4.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas conforme necessidade da Câmara Municipal de Pato Branco**, disposto no Anexo I deste edital.

5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Para o fornecimento das passagens, objeto desta licitação, a Câmara Municipal emitirá solicitação formal através de requerimento próprio, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, seguindo esta programação:

I – A Contratada receberá o pedido de cotação de passagens, com as definições de quantidades e destino;

II – Após o pedido recebido, a Contratada terá o prazo de até 4h (quatro horas) para emitir a resposta à cotação;

III – Confirmada a aquisição das passagens pela Contratante, a Contratada deverá emitir os comprovantes das passagens em até 2h (duas horas) e enviará à Câmara Municipal, ao departamento competente;

IV – Caso os prazos não sejam atendidos e havendo alteração no valor orçado pelas empresas de transporte, a responsabilidade pelo pagamento da diferença entre o valor orçado e o valor faturado é da



Contratada, ficando a Contratante responsável apenas pelo pagamento do valor que consta na cotação aprovada.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo acordado entre as partes.

6.1.2 – A cada 12 (doze) meses, o valor a ser pago pela execução do serviço poderá ser reajustado através de aditamento, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, tendo-se como data base a assinatura do Contrato.

7 - PREÇO MÁXIMO

7.1 - Atendendo-se ao disposto no inciso XXI, do art. 27, da Constituição do Estado do Paraná, o valor máximo estimado para a execução global do objeto desta licitação será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7.2 – Todas as propostas iniciais acima do valor especificado no item anterior serão desclassificadas.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Os pedidos de esclarecimentos, de providências ou de impugnações referentes ao ato convocatório deste Pregão Presencial deverão ser formalizados, sendo protocolizados até dois dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, junto ao setor de licitações, na Sede da Câmara Municipal, no endereço indicado no item 1.1, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição até o prazo de vinte e quatro horas, prorrogável por ato fundamentado.

8.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo, até o prazo de que trata o item anterior.

8.3 – A impugnação feita pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, se for o caso, a Pregoeira designará nova data para a realização da sessão pública de que trata o item 1.4.

8.5 – As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser realizadas pelo e-mail: licita@camarapatobranco.com.br, até dois dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

9.1 - Os envelopes nº 1 (Proposta de Preço) e nº 2 (Documentação de Habilitação), deverão ser entregues na data e horário indicados no item 1.4 deste edital, devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.



TIPO MENOR PREÇO

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

TIPO MENOR PREÇO

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

10 - DO CREDENCIAMENTO

10.1 – Será permitido apenas um representante legal por licitante, sendo o único admitido a intervir em nome da mesma.

10.2 - No dia, horário e local estipulado no item 1.5 deste Edital, o representante legal deverá credenciar-se junto à Pregoeira ou à Equipe de Apoio, identificando-se com a apresentação de documento oficial que contenha foto e:

10.2.1 – No caso de sócio ou titular da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante proponente, o credenciamento far-se-á através da apresentação de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da original do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura.

10.2.2 – No caso de procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com **firma reconhecida** da assinatura do representante legal, registrado no cartório ou Junta Comercial (conforme o caso) no qual constem poderes para formular ofertas e lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente e cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da original do Contrato Social e da última alteração contratual (se houver) ou contrato social consolidado.

10.2.3 – No caso de pessoa autorizada exclusivamente para representar a empresa no Pregão Presencial nº 3/2017, de 21 de agosto de 2017, o credenciamento far-se-á através da Carta de Credenciamento com **firma reconhecida** da assinatura do representante legal (anexo IV) com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da original do Contrato Social e da última alteração contratual (se houver) ou contrato social consolidado.

10.3 – No momento do Credenciamento, juntamente com os documentos que constam nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 (conforme o caso), para atendimento da Lei Complementar 123/2006, o representante legal credenciado deverá juntar a Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo contador da empresa, contendo o número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e **com firma reconhecida** (Anexo III) **ou** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (original ou cópia autenticada) com data de emissão não superior a 6 (seis) meses.

10.3.1 – A não apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração firmada e carimbada por contador, contendo o número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), que comprove o enquadramento da empresa como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), presumirá que a mesma não se enquadra e não terá tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



10.4 – Os documentos de Credenciamento deverão ser entregues separados dos envelopes nº 1 (Proposta de Preço) e nº 2 (Documentos de Habilitação), no momento do credenciamento.

10.5 - A não apresentação, a incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal não desclassifica a proposta da licitante no certame.

10.5.1 – O representante que não apresentar ou houver incorreção no documento de credenciamento não poderá apresentar lances verbais, assim como realizar qualquer manifestação em nome da representada na sessão do Pregão, ficando mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

10.5.2 – A licitante que enviar a Proposta de Preços (envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 2) através do CORREIOS, e desejar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá enviar um terceiro envelope com a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração firmada e carimbada por contador, contendo o número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), que comprove o enquadramento da empresa como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP).

11 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e Documentação de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação pátria e nas condições estabelecidas neste edital, bem como em seus anexos, no local e horário especificados no item 1.4 deste edital.

11.2 - Os envelopes nº 1 (um), contendo a Proposta de Preço e nº 2 (dois), contendo a Documentação de Habilitação, poderão ser enviados via Correios, ou protocolizados junto à Pregoeira ou Equipe de Apoio, na Câmara Municipal de Pato Branco, no endereço indicado no item 1.1 deste edital, devidamente fechados e inviolados, até a data e horário da abertura da sessão.

11.3 – Recebidos os documentos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

11.4 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.5 – Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

12 – DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 - A Proposta de Preço deverá:

12.1.1 - Ser apresentada em uma via, em papel timbrado da proponente, devidamente assinada pelo seu representante legal ou preposto, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as folhas numeradas com indicação do nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome e cargo da pessoa responsável, elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital.



12.1.2 - Conter a descrição completa do objeto indicado conforme Especificações Técnicas descritas no Anexo I, sob pena de desclassificação, se considerada incompleta ou que suscite dúvida.

12.1.3 – Conter o preço unitário e o valor total estimado, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, já incluídas as despesas necessárias, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, frete e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

12.1.4 – Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de abertura da mesma.

12.2 – O valor proposto por escrito será de exclusiva responsabilidade da licitante, servindo o mesmo como válido para efeitos da proposta, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12.4 – A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

12.5 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

13 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 – O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas para fins de ordenamento dos trabalhos e obedecerá ao critério de menor preço.

13.2 – A Pregoeira procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

13.3 – Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas de preço nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

13.4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo vedado o oferecimento de lance de forma que o valor apresentado seja igual ou maior que lance já existente.

13.4.1 – Caso alguma licitante ofereça lance no valor igual a zero, neste caso específico será oportunizada as licitantes remanescentes a igualarem seus lances, sendo considerado como empate e se utilizará como critério de desempate o mesmo do item 13.11.



13.5 – A ausência de representante credenciado ou a desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação final da etapa competitiva.

13.6 – A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar lances verbais, começando a partir do representante da empresa que apresentou a proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

13.7 – Quando não houver mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva, passando-se à análise da aceitabilidade da proposta de menor valor.

13.8 – Quando comparecer uma única licitante ou houver uma única proposta válida, caberá à Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

13.9 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação, pela licitante que a tiver formulado.

13.10 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências constantes no edital e anexos, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do objeto.

13.11 - Caso haja empate nas propostas escritas classificadas e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão deste pregão.

13.12 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, corrigidas as causas que originaram a desclassificação.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 - Considerada aceitável a proposta de menor preço e obedecidas às exigências fixadas neste edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante classificada, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhes facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

14.2 – Os “Documentos de Habilitação” compreendem: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira.

14.3 - Habilitação Jurídica deverá ser comprovada com o seguinte:

14.3.1 - Declaração da licitante (em papel timbrado) assinada pelo seu representante legal, que cumpre integralmente com o estabelecido no disposto contido no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade. (Anexo II)

14.3.2 - Declaração expressa de aceitação do disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das condições deste Edital sem restrições de qualquer natureza e de que se vencedora



da licitação executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, assinada pelo representante legal da empresa. (Anexo II)

14.3.3 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Pato Branco, Estado do Paraná. (Anexo II)

14.3.4 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.3.5 – Cópia autenticada do Requerimento de Empresário devidamente registrado, no caso de empresas individuais.

14.3.6 - Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e alterações contratuais), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades anônimas por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.4 – A Regularidade Fiscal deverá ser comprovada com o seguinte:

14.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); por meio de comprovante emitido via internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

14.4.1.1 - O número do CNPJ, indicado conforme o item 14.4.1, deverá ser o mesmo que emitirá a nota fiscal.

14.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), incluindo a Seguridade Social (INSS).

14.4.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

14.4.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

14.4.6 - Prova de inexistência de débitos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, disponível no sítio www.tst.jus.br.

14.5 – A Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada com o seguinte:

14.5.1 – A documentação relativa a qualificação econômico-financeira limitar-se-á ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios.



14.5.1.1 – Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas através de cópia autenticada do livro Diário, devidamente registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

15.1 – No envelope nº 2 (Documentos de Habilitação) deverá conter os documentos em original ou cópia autenticada por cartório competente ou **por servidor membro da Equipe de Apoio do Pregão**, perfeitamente legíveis, desde que acompanhadas das originais para conferência, todos da sede da proponente, bem como deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

15.1.1 – A licitante que decidir por autenticar as cópias através de servidor membro da Equipe de Apoio do Pregão, poderá comparecer na Câmara Municipal, no endereço mencionado no item 1.1 deste edital e encaminhar-se ao setor de Licitações, até às 11h30min do dia 5 de setembro de 2017, considerando que a sessão para recebimento de abertura dos envelopes ocorrerá às 14 horas do mesmo dia.

15.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente edital e seus anexos.

15.3 - Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

15.3.1 - O saneamento, quando necessário, deverá ser realizado durante a sessão, no momento em que for solicitado pela Pregoeira, considerando que o representante da empresa licitante não poderá retirar-se da sessão para busca de documentos, salvo se a mesma for suspensa.

15.4 - A verificação será certificada e atestada pela Pregoeira, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.5- Como condição para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.6 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a convocação da(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou, ainda, revogar a licitação.

15.7 - Quaisquer documentos emitidos via Internet terão sua autenticidade confirmada pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

16- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Qualquer licitante que tiver a intenção de recorrer deverá se manifestar de forma imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, após ser declarada a vencedora, sendo constado em ata o interesse.



16.2 – Realizado o manifesto citado no item 16.1, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a juntada de memoriais e provas.

16.3 – Ficam desde logo, as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

16.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, quando do anúncio da proposta vencedora, importará na preclusão do direito de recurso.

16.5 – Em caso de recurso, a Pregoeira poderá suspender a adjudicação do objeto à licitante classificada em primeiro lugar, até a decisão de mérito.

16.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos nele apontados.

16.7 – O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

16.8 – Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Câmara Municipal, no local descrito no item 1.1 deste edital, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

16.9 - Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão apreciados, bem como as impugnações fora do prazo.

16.10 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à vencedora e o Presidente da Câmara Municipal homologará o processo.

16.11 – Não havendo recurso, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e encaminhará o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco para homologação.

17 – DO CONTRATO

17.1 - O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Pato Branco e a licitante vencedora, observadas as condições constantes neste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira, observando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

17.2 - A desistência da Câmara Municipal de Pato Branco de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

17.3 - A Câmara Municipal de Pato Branco convocará a licitante vencedora, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a homologação, para assinar o respectivo contrato, através de seu representante legal, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4 - É facultada a Câmara Municipal de Pato Branco, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar a proponente remanescente, na ordem de



classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

17.6 - Somente poderá celebrar contrato com a Câmara Municipal de Pato Branco, a adjudicatária que, nos termos do § 3º, do art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social, Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS, em vigor.

17.7 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, obedecidas às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

17.9 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado por ato próprio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - A Contratada fica obrigada a:

18.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, informando à Contratante qualquer alteração ocorrida.

18.1.2 - Executar o serviço objeto desta licitação com rigor e em conformidade com o edital e suas especificações, não sendo admitidos retificações ou cancelamentos das condições estabelecidas em sua proposta.

18.1.3 - Manter telefone e e-mail atualizados e de pronto atendimento, inclusive finais de semana e feriados.

18.1.4 - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades vier a causar ou provocar à Contratante ou a terceiros, direta ou indiretamente.

18.1.5 - Comunicar imediatamente formalmente a Contratante sobre qualquer anormalidade verificada ou fato que possa causar atraso no cumprimento do serviço, para que sejam adotadas as medidas para regularização necessária.

18.1.6 - Cumprir com suas obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor que sejam compatíveis com o regime de direito público.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 – A Contratante fica obrigada a:



19.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros com a Contratada.

19.1.2 - Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

19.1.3 - Aplicar sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.

19.1.4 - Comunicar à Contratada qualquer anormalidade do objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

20 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

20.1.1 - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

20.1.2 - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

20.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

20.1.3.1 - A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

20.2 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades dos arts. 89 a 98, da Lei nº 8.666/1993:

20.2.1 - Multa administrativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

20.2.2 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no subitem anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

20.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

20.4 - A aplicação das penalidades estabelecidas no contrato é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.



20.5 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

20.6 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 – O Pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

01	Câmara Municipal
01.01	Câmara de Vereadores
010310001	Legislativa
2133	Manter as Ativ. Legislativas, Administrativas, Financeiras e Patrimoniais.
3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção
3.3.90.33.01.00	Passagens para o país
3.3.90.33.02.00	Passagens para o exterior

01	Câmara Municipal
01.01	Câmara de Vereadores
010310001	Legislativa
2136	Manter as Ativ. Legislativas, Administrativas, Financeiras e Patrimoniais.
3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção
3.3.90.33.01.00	Passagens para o país
3.3.90.33.02.00	Passagens para o exterior

22 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal com o total utilizado, através de depósito bancário na conta bancária de titularidade da Contratada.

23- DO EDITAL

23.1 - O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente junto a Pregoeira ou Equipe de Apoio, na Sede da Câmara Municipal de Pato Branco, no endereço indicado no item 1.1, deste Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou pelo sítio www.camarapatobranco.com.br, que será o veículo de divulgação e das alterações que importem em modificações de seus termos, se houver.

23.2 - A Pregoeira poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o



AVISO da presente licitação. As alterações feitas, se interferirem na formulação das propostas provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

23.3 - Integram o presente Edital:

- ANEXO I- Termo de Referência
- ANEXO II- Modelo de Declaração de Responsabilidades.
- ANEXO III- Modelo de Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- ANEXO IV- Modelo de Carta de credenciamento de Representante Legal
- ANEXO V- Modelo de Declaração de desistência de interposição de recursos.
- ANEXO VI- Modelo de apresentação da Proposta de Preço.
- ANEXO VII - Minuta do Contrato.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Câmara Municipal de Pato Branco, sem comprometimento da segurança da contratação.

24.2 – O descumprimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

24.3 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.5 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 - Na hipótese de divergências entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

24.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

24.8 - O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

24.9 - No caso de alteração deste Edital, o prazo estabelecido para a realização do Pregão será remarcado, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.10 – Da sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos



representantes das licitantes presentes no ato de encerramento da sessão, razão pela qual recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos trabalhos.

24.11 – Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratantes, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

24.12 – A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas neste Edital.

24.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

25 - DO FORO

25.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Justiça da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 21 de agosto de 2017.

Cátia Dolores de Souza Pagnoncelli
Pregoeira
Portaria nº 12/2016



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

I - Contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme necessidade da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme especificações e quantidades que seguem:

Item	Especificação	Quantidade estimada de bilhetes	Valor <u>máximo</u> estimado por agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento)
1	Agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	30 (trinta) bilhetes	R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos)

II - As quantidades dos bilhetes dispostos são estimadas, podendo, durante a execução do contrato, não serem utilizadas em sua totalidade, assim como o valor total estimado.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

III - As passagens serão utilizadas por agentes públicos em viagens oficiais que se destinem a tratar de assuntos de interesse deste Legislativo.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

IV - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor próprio nomeado pelo Presidente, com o dever de registrar as falhas e dar ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis.

V - Para o fornecimento das passagens, objeto desta licitação, a Câmara Municipal emitirá solicitação formal através de requerimento próprio, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, seguindo a seguinte programação:

VI - A Contratada receberá o pedido de cotação de passagens, com as definições de quantidades e destino;

VII - Após o pedido recebido, a Contratada terá o prazo de até 4h (quatro horas) para emitir a resposta à cotação;

VIII - Confirmada a aquisição das passagens pela Contratante, a Contratada deverá emitir os comprovantes das passagens em até 2h (duas horas) e enviá-los à Câmara Municipal, ao departamento competente;

IX - Caso os prazos não sejam atendidos e havendo alteração no valor orçado pelas empresas de transporte, a responsabilidade pelo pagamento da diferença entre o valor orçado e o valor faturado é da Contratada, ficando a Contratante responsável apenas pelo pagamento do valor constante na cotação aprovada.



X - A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, informando à Contratante qualquer alteração ocorrida.

XI - A Contratada deverá executar o serviço objeto desta licitação com rigor e em conformidade com o edital e suas especificações, não sendo admitidos retificações ou cancelamentos das condições estabelecidas em sua proposta.

XII - A Contratada deverá manter telefone e e-mail atualizados e de pronto atendimento, inclusive finais de semana e feriados.

XIII - A Contratada deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades vier a causar ou provocar à Contratante ou a terceiros, direta ou indiretamente.

XIV - A Contratada deverá comunicar imediatamente formalmente a Contratante sobre qualquer anormalidade verificada ou fato que possa causar atraso no cumprimento do serviço, para que sejam adotadas as medidas para regularização necessária.

XV - A Contratada deverá cumprir com suas obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor que sejam compatíveis com o regime de direito público.

VIGÊNCIA

XVI - O prazo para execução dos serviços será de doze meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis, havendo interesse entre as partes, até o limite legal estabelecido.

Pato Branco, 21 de agosto de 2017

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Cátia Dolores de Souza Pagnoncelli
Pregoeira



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

ANEXO II

(papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(Nome da Proponente), CNPJ n.º, sediada.....
por intermédio de seu representante legal, Sr.(ª), portador(a) da
Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, abaixo
assinado e para fins do Pregão Presencial n.º 3/2017, de 21 de agosto de 2017, Tipo Menor Preço,
DECLARA expressamente que:

I - Não foi declarada **inidônea** pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, estando apta a contratar com o Poder Público.

II – Para cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, declaramos que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, acrescida pela Lei nº 9.854/1999.

III – Até a presente data, sob penalidades cabíveis, **inexistem superveniência de fatos impeditivos para habilitação**, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/1993 e alterações e, temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação, bem como, concordamos com as condições constantes neste Edital e seus anexos. Estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

IV - Submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, bem como **aceitamos as condições deste Edital** e anexos, sem restrições de qualquer natureza e, executaremos os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, comprometendo-nos em manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações exigidas na presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco,.....de.....de 2017.

Nome e assinatura do responsável



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Anexo III
(papel timbrado da licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(entregar à Pregoeira ou Equipe de Apoio, quando do credenciamento)

(Nome do(a) Contador(a)), abaixo assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida em (data da expedição e órgão expedidor) e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua nº, Bairro, Município, CEP, Estado, Inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) sob nº, para fins do Pregão Presencial nº 3/2017, de 21 de agosto de 2017, DECLARA que a Empresa, inscrita no CNPJ sob nº sediada (citar o endereço completo da empresa), sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, enquadra-se como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente.

Pato Branco,.....de.....de 2017.

Nome e assinatura do contador
(com firma reconhecida)



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Anexo IV
(papel timbrado da licitante)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL
(entregar à Pregoeira ou Equipe de Apoio, quando do credenciamento)

Local,.....de.....de 2017.

À
PREGOEIRA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017- TIPO MENOR PREÇO.

A Empresa.....
(endereço)..... inscrita no CNPJ sob nº....., em
cumprimento aos ditames constantes neste Edital, credencia junto a Câmara Municipal de Pato Branco o
(a) Sr^(a)., portador(a) da Cédula de Identidade n.º, Órgão
Expedidor, e do CPF n.º, ao qual
outorgamos amplos poderes inclusive para formular ofertas e lances de preços, interpor recursos,
quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos previstos
neste processo licitatório.

Atenciosamente.

Nome e assinatura do responsável



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

À Pregoeira
Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491 - Centro
85.501-262 Pato Branco – Estado do Paraná

A Empresa, inscrita no CNPJ sob nº, localizada no endereço....., no Município deEstado do declara para os devidos fins e para que surta efeitos legais, que desiste de interpor recursos, que lhe é de direito na fase de habilitação, referente à Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 3/2017, de 21 de agosto de 2017, Tipo Menor Preço, que tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme necessidade da Câmara Municipal de Pato Branco.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



ANEXO VI

(papel timbrado da Licitante, contendo a Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, número do telefone e-mail)

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

À Pregoeira
Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491 – Centro
85.501-262 – Pato Branco – Estado do Paraná

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, localizada, na Rua.....Bairro..... CEP.....Município..... Estado....., telefone nº.....e-mail:..... apresenta proposta de preços, nos termos de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 3/2017, de 21 de agosto de 2017, Tipo Menor Preço, que tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme necessidade da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme segue:**

Item	Especificação	Quantidade <u>estimada</u> de bilhetes	Valor R\$ por agenciamento de viagens
1	Agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	30(trinta) bilhetes	R\$ xx (valor por extenso)

O prazo de validade da proposta será de(.....) dias, contados a partir da data de abertura do envelope.

Declaramos ainda que a proposta apresentada inclui todas e quaisquer despesas relativas aos custos diretos e indiretos, necessárias tais como: tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, frete e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, assim como a plena aceitação das condições estabelecidas no edital e anexos.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Que entre si celebram, a Câmara Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, esquina com a Aimoré, 491, Centro, CEP 85501-262, em Pato Branco, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Geraldo Edel de Oliveira, portador do CPF sob nº 026.682.279-76, e da Cédula de Identidade nº 6.208.559-2, expedida em 12 de abril de 1999, pela Secretaria de Segurança do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Papa João XXIII, nº 1380, Bairro São Cristóvão, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXX, nº XXX, sala XXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, Município de XXXXXX, Estado do XXXXX, neste ato representada por XXXXXXX, Administrador, portador do CPF sob nº xxxxxxx, e da Carteira de Identidade n xxxxxxx, expedida pelo xxxxxxx, Estado do xxx, em xx de xxxx de xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxx, nº xxxx, Bairro xxxxx, Município de xxxx, Estado do xxxxxx, denominada de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com o Pregão Presencial nº 3/2017, de 21 de agosto de 2017, tipo Menor Preço, celebram o presente contrato de prestação serviço, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme necessidade da Câmara Municipal de Pato Branco.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada deverá:

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, informando à Contratante qualquer alteração ocorrida.

II - Executar o serviço objeto desta licitação com rigor e em conformidade com o edital e suas especificações, não sendo admitidos retificações ou cancelamentos das condições estabelecidas em sua proposta.



III - Manter telefone e e-mail atualizados e de pronto atendimento, inclusive finais de semana e feriados.

VI - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades vier a causar ou provocar à Contratante ou a terceiros, direta ou indiretamente.

V - Comunicar imediatamente formalmente a Contratante sobre qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as medidas para regularização necessária.

VI - Comunicar imediatamente a Contratante sobre fato que possa causar atraso no cumprimento do serviço objeto desta licitação.

VII - Cumprir com suas obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor que sejam compatíveis com o regime de direito público.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante deverá:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros com a Contratada.

II - Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

III - Aplicar sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.

IV - Comunicar à Contratada qualquer anormalidade do objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado para o presente Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$(xxxxxxx);

Parágrafo único – O valor de que trata a Cláusula Quarta é meramente estimativo, podendo não ser utilizado em sua totalidade durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

CLAUSUAL QUINTA – O valor a ser pago por agenciamento de viagens para passagens aéreas, conforme descreve o objeto deste contrato, é de R\$(xxxxxx).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal com o total utilizado, através de depósito bancário na conta bancária de titularidade da Contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA SÉTIMA - O Pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

01	Câmara Municipal
01.01	Câmara de Vereadores
010310001	Legislativa
2133	Manter as Ativ. Legislativas, Administrativas, Financeiras e Patrimoniais.
3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção
3.3.90.33.01.00	Passagens para o país
3.3.90.33.02.00	Passagens para o exterior
01	Câmara Municipal
01.01	Câmara de Vereadores
010310001	Legislativa
2136	Manter as Ativ. Legislativas, Administrativas, Financeiras e Patrimoniais.
3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção
3.3.90.33.01.00	Passagens para o país
3.3.90.33.02.00	Passagens para o exterior

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - A cada 12 (doze) meses da vigência, o valor a ser pago pela execução do serviço poderá ser reajustado através de aditamento, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, tendo-se como data base a assinatura do Contrato.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Para o fornecimento das passagens, objeto desta licitação, a Câmara Municipal emitirá solicitação formal através de requerimento próprio, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, seguindo a seguinte programação:

I – A Contratada receberá o pedido de cotação de passagens, com as definições de quantidades e destino;

II – Após o pedido recebido, a Contratada terá o prazo de até 4h (quatro horas) para emitir a resposta à cotação;

III – Confirmada a aquisição das passagens pela Contratante, a Contratada deverá emitir os comprovantes das passagens em até 2h (duas horas) e enviá-los à Câmara Municipal, ao departamento competente;

IV – Caso os prazos não sejam atendidos e havendo alteração no valor orçado pelas empresas de transporte, a responsabilidade pelo pagamento da diferença entre o valor orçado e o valor faturado é da



Contratada, ficando a Contratante responsável apenas pelo pagamento do valor constante na cotação aprovada.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor próprio nomeado pelo Presidente, com o dever de registrar as falhas e dar ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, salvo se houver prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela Câmara Municipal de Pato Branco, na ocorrência dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no art. 79, desse diploma legal, cujo direito da Câmara a contratada expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja avisada com um mês de antecedência.

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.



Parágrafo único - A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades dos arts. 89 a 98, da Lei nº 8.666/1993:

I - Multa administrativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

II - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no subitem anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A aplicação das penalidades estabelecidas no contrato é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERÇA - As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E assim por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pato Branco, de XXX o de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CONTRATANTE**

**EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO
CONTRATADA**

Testemunhas:



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Aviso de Licitação: Pregão Presencial nº 3/2017, de 21 de agosto de 2017. **Tipo:** menor preço. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme necessidade da Câmara Municipal de Pato Branco. **Valor máximo estimado:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Data e horário da sessão pública:** às 14 horas do dia 5 de setembro de 2017, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Arariboia, nº 491, Centro, CEP 85.501-262, Município de Pato Branco – Paraná (telefone: 46-3272 1500). O Inteiro teor do ato convocatório e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente na Sede da Câmara Municipal de Pato Branco, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min ou através do sítio www.camarapatobranco.com.br. Cátia Dolores de Souza Pagnoncelli – Pregoeira.